



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO SUBCOORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DO CEFET- MG UNIDADE VARGINHA Mandato 2017 a 2018**

### **I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º**- Em atendimento à solicitação do **MEMORANDO 46/2017/DCECVG**, de 17 de maio de 2017 e de acordo com as **Resoluções CEPE-21/09, de 09 de julho de 2009**, e **CEPE-39/09, de 22 de outubro de 2009**. A Comissão Local do Processo Eleitoral do Campus Varginha CEFET-MG, constituída pela portaria **DIR-VGA 026/17 de 02 de maio de 2017**, apresenta: o regulamento do Processo Eleitoral para escolha do **Coordenador e Subcoordenador** do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG.

**Art. 2º**- Poderão se candidatar para as funções de Subcoordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG, os docentes que:

I - Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II - Estiverem lotado no Departamento de Computação e Engenharia Civil;

III - Possuírem a titulação de Mestre;

IV - Estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - No Curso de Graduação em Engenharia Civil será eleito, mediante inscrição, com indicação do candidato a Subcoordenador.

**Art. 4º** - O Subcoordenador eleito terá mandato de 02 (dois) anos, permitidas (duas) reconduções.

**Art. 5º**- São eleitores:

I - Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados Departamento de Computação e Engenharia Civil.

II - Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos.

III - Os discentes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Civil.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do respectivo segmento;

§ 2º - As listagens contendo os nomes dos docentes aptos a votarem serão colocados à disposição dos interessados 02 (dois) dias antes da data da eleição.

§ 3º O Conjunto de discentes referidos no inciso II do Art. 4º corresponde a 30% do total de votos do Colégio Eleitoral.

## II – DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - A inscrição será feita por meio do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral Local, com a indicação do Subcoordenador, com sua respectiva assinatura.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas no dia **29 de maio de 2017**, no horário das **09:00 às 18:00 horas**, na secretaria da Diretoria.

§ 2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido ao mesmo o comprovante de inscrição com a data e o horário em que foi realizada.

§ 3º - Havendo mais de um candidato a Subcoordenador que o número de cargos em disputa em uma mesma categoria, será realizado sorteio, público e previamente divulgado, para definir a ordem de colocação dos nomes na cédula.

## III – DA VOTAÇÃO

**Art. 7º**- A votação será realizada no dia **06 de junho de 2017** e será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O local de votação será comunicado pela Comissão Eleitoral Local 1 (um) dia antes da eleição.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrinho da linha com o nome do seu candidato.

§ 5º- As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

**Art. 8º**- Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração não for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

#### IV – DA APURAÇÃO

**Art. 9º-** A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada candidato a subcoordenador inscrito poderá indicar um fiscal de apuração.

**Art. 10º-** Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

**Art. 11º-** Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato à Subcoordenador mais votado de cada categoria.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

#### V – DOS RECURSOS

**Art. 12º-** Caberá recurso a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

**Art. 13º-** O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º do Art. 11º.

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º-** A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, **até as 18:00 horas do dia 25 de maio de 2017**, a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio de Protocolo, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

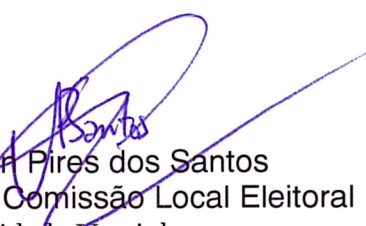
**Art. 15º-** Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.



## VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	23/05/2017	Terça-feira	-
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento	25/05/2017	Quinta-feira	09 às 18 h
3- Inscrições dos candidatos	29/05/2017	Segunda-feira	09 às 18 h
4- Eleição	06/06/2017	Terça-feira	09 às 20:30 h
5- Publicação dos resultados	08/06/2017	Quinta-feira	-

Varginha, 23 de maio de 2017.

  
Anderson Pires dos Santos  
Presidente da Comissão Local Eleitoral  
Unidade Varginha

Anderson Pires dos Santos  
Assistente em Administração  
CEFET-MG - Varginha  
SIAPE: 1112559





## FICHA DE INSCRIÇÃO

### ELEIÇÃO – Sub-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG (período 2017 a 2018)

Varginha, 29 de maio de 2017.

**Ao**

Presidente da Comissão Local Eleitoral.  
Em mãos

O abaixo-assinado, \_\_\_\_\_  
docente lotado no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG – Campus Varginha, vem requerer a inscrição de sua chapa para concorrer à eleição como Subcoordenador do Curso de Graduação da Engenharia Civil.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Subcoordenador de Curso

---

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Docente lotado no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG – Campus Varginha concorrem à eleição de Subcoordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG – Campus Varginha:

Data:

Horário:

Inscrição recebida por: \_\_\_\_\_

